



**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Acrescenta o § 6º ao artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES**, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o § 6º ao artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, com a seguinte redação:

“Art. 134.....  
.....

§ 6º Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias ou Técnico de Radiologia, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o respectivo vencimento.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de abril de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**



## MENSAGEM Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Senhores Vereadores de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Lei o incluso Projeto de Lei Complementar (PLC) que tem por escopo modificar o Estatuto dos Servidores de Anchieta (LCM 27/2012).

A proposição visa acrescentar o § 6º ao artigo 134, fixando o vencimento como base de cálculo da Insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate à Endemias (ACE) e Técnicos de Radiologia.

A eleição do vencimento como base de cálculo do Adicional visa compatibilizar o texto de nossa legislação ao que foi estabelecido no § 3º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006:

“§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, **calculado sobre o seu vencimento ou salário-base**:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), quando submetidos a esse regime;

II - **nos termos da legislação específica**, quando submetidos a vínculos de outra natureza.”

Da mesma forma ocorre com os Técnicos de Radiologia por força do art. 16 da Lei nº 7394/1985:

“Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.”

O PLC destina-se, portanto, à política de valorização da categoria de ACS, ACE e Técnicos de Radiologia, fundamental para o desenvolvimento da saúde pública de nosso município.



O pagamento da insalubridade sobre o respectivo vencimento é um pleito antigo das categorias e o Município reconhece o esforço e dedicação dos servidores nas atividades laborativas essenciais para a comunidade.

O impacto financeiro é de pequena monta, considerando o número de servidores ativos e a diferença apurada no pagamento após a modificação legislativa, conforme apontado no Demonstrativo em anexo. A alteração não impactará significativamente nos limites de gastos de pessoal e não trará impacto previdenciário, já que se trata de benefício de natureza transitório não incomparável à aposentadoria.

Portanto, a matéria é de relevante interesse público, o que nos leva a solicitar que os Nobres Edis, após minuciosa análise, aprovem o projeto de lei em debate.

Certos da aprovação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 23 de abril de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003800300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 23/04/2026 16:41

Checksum: **6C99D239B180FF2C0517E5A8063C48EDA40ACFBB920E92F4FC30934F1D6B8891**

